

Ata da assembleia municipal extraordinária de vinte e oito de outubro de dois mil e treze

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, reuniu, em sessão extraordinária a Assembleia Municipal de Tondela, no auditório municipal, com a ordem de trabalhos abaixo descrita.

Feita a chamada cerca das catorze horas e trinta minutos, constatou-se a falta dos seguintes deputados:

Horácio Gomes Rodrigues;

Sandra Patrícia Almiro Coimbra;

João Carlos Figueiredo Antunes;

Gonçalo Manuel da Silva Pereira;

António Fernandes Pereira;

Jorge Manuel Lopes Soares;

Todos estes deputados, entregaram justificativo das faltas que foram aceites pelo presidente da mesa e estas consideradas relevadas.

Verificando-se a falta da segunda secretária da mesa, foi chamada pelo presidente a deputada Cristiana Ferreira para completar a mesma, dando-se início à sessão.

Tomou posse como membro desta assembleia Marta Coimbra Franco, devido a ausência justificada na sessão de tomada de posse.

O presidente da mesa saudou todos os presentes, felicitando institucionalmente todos os autarcas empossados, fazendo votos para que haja coragem e discernimento nos trabalhos dos próximos quatro anos. Que todos consigam levar por diante, com justeza a nobre tarefa para a qual foram eleitos em prol do concelho de Tondela. Agradeceu, igualmente, a confiança dos deputados municipais na eleição da mesa da assembleia municipal de Tondela, a qual deixou o compromisso de procurar as melhores soluções para o bom funcionamento deste órgão, salvaguardando a sua

SP

1

Claudia
CR

dignidade e fazendo cumprir o regimento. Agradeceu aos deputados: Cristiana Ferreira, Jorge Rodrigues, João Paulo Tavares, António Dias, Joaquim Santos, Jorge Baptista, António Dinis e José Ferreira pelo contributo que deram nas quatro sessões de trabalho de elaboração da proposta de regimento da assembleia municipal.

1- Aprovação do regimento de funcionamento da Assembleia Municipal de Tondela

Foi dada a palavra à deputada Cristiana Ferreira, em representação da comissão de elaboração da proposta de regimento:

“Boa tarde a todos. Começo, naturalmente, por saudar a mesa, desejando ao senhor presidente da assembleia municipal o maior sucesso na condução dos trabalhos deste órgão.

Relativamente à posposta de regimento que a comissão elaborou, queria, em primeiro lugar, salientar a forma como os trabalhos decorreram, num ambiente de trabalho dinâmico, respeito e cordialidade. Referir, também a unanimidade que esta comissão conseguiu para que houvesse normas orientadoras, na medida que constitui uma ferramenta de trabalho essencial para os próximos quatro anos. (passou de seguida à leitura do preambulo da proposta de regimento).

O regimento, como podem ver através do índice, divide-se em quatro grandes capítulos. No primeiro capítulo de salientar as alterações decorrentes da composição da assembleia municipal, que deixa de ser de cinquenta e três elementos passando para quarenta: dezanove cidadãos, que encabeçaram as listas mais votadas na eleição para as assembleias de freguesia / uniões de freguesias, e vinte e um cidadãos diretamente eleitos por escrutínio secreto e universal, do colégio eleitoral do município.

No capítulo seguinte, permitam-me que fale de um ponto que nos pareceu essencial e que tem haver com o regime das faltas, que terá como principio o dever do membro da assembleia municipal, como se encontra regulamentado no artigo 5º do número 3 alínea a) “É um dever do membro da assembleia municipal comparecer á hora marcada ao inicio das sessões ordinárias e extraordinárias, assinar a lista de presença e permanecer até ao final dos respetivos trabalhos. A lista de presenças de cada sessão plenária encontra-se disponível nos serviços de apoio à mesa da assembleia até noventa


2
R

minutos após a hora fixada na convocatória, momento a partir do qual será entregue ao primeiro secretário”.

Sinalizo esta importante alteração da assinatura da lista de presenças para que, de alguma forma, exista uma responsabilização de cada membro. Como disse a lista estará disponível até 90 minutos após o início de cada sessão, o que nos pareceu um tempo perfeitamente razoável. Ainda no tocante às faltas, nos termos do artigo 8º

~~“Incorrem em perda de mandato os membros da assembleia municipal que:~~

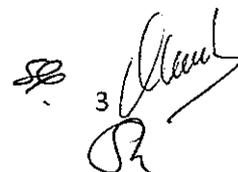
- Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas”.

Foi, também introduzido o conceito de falta injustificada com o artigo 15º:

“As faltas têm de ser justificadas, por escrito, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que se tiverem verificado e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente, por via postal ou por via de correio eletrónico. Só serão consideradas justificadas as faltas por doença ou justo impedimento devidamente fundamentado, considerando-se como tal facto não imputável ao membro da assembleia. Será considerada falta injustificada, o abandono definitivo das sessões, salvo casos de comprovada emergência a apreciar pela mesa da assembleia municipal”.
Realçamos que, se de facto não houver possibilidade para estar presente seja justificada a falta, com o seu devido fundamento inadiável ou que acarrete prejuízo para o próprio, motivos que serão naturalmente atendidos pela mesa. Isto, porque a comunicação das faltas à assembleia de freguesia, à câmara municipal ou ao Ministério Público é da competência do presidente da assembleia municipal. No caso de faltas injustificadas estas serão obrigatoriamente comunicadas ao Ministério Público.

Esta não é uma comunicação que possa estar no poder discricionário do presidente, mas sim decorre do disposto na lei, com obrigatoriedade.

Outra disposição importante que convém salientar prende-se com a forma de convocatória dos documentos aos senhores membros da assembleia. Pensou-se que o correio eletrónico seria a forma mais viável, embora não a única, podendo, no entanto, haver senhores deputados que não tenham acesso ao mesmo. Passar-se-á a procedimento protocolar, mediante uma autorização expressa e por escrito que autorize que o envio da convocatória seja feito para o correio eletrónico.

3


Salientar, ainda que a Lei 75/2013 trás uma panóplia de competências próprias que elencamos em primeiro lugar e as que são sob proposta ou pedido de autorização da câmara, resultantes da transcrição do exposto na legislação.

Na comissão reconhecemos, que deve existir outra dinâmica na condução dos trabalhos. No período de antes da ordem do dia, existe uma alínea que permita a exposição oral dos membros da assembleia. Essa exposição oral teve como critério orientador ~~uma justa distribuição dos tempos por todas as forças partidárias representadas~~, plasmados no artigo 26°. Em sequência do referido artigo, convém referir que “Das exposições orais, feitas nos termos da alínea c) do número 1, podem os restantes membros, por intermédio da mesa, e por uma vez, dentro dos tempos fixados no número anterior pedir esclarecimentos ao expoente, defenderem-se de acusações que lhe tenham sido dirigidas pessoalmente, designadamente, para defesa do bom nome e dignidade”, qualquer membro pode, através da mesa pedir esclarecimentos ou defender-se de acusações dentro do tempo concedido, salientando que o período antes da ordem do dia terá um período máximo de 60 minutos, havendo naturalmente bom senso, porque dentro deste período há a leitura da correspondência, votos de pesar ou de congratulação. De seguida, haverá o período da ordem do dia que se encontra regulamentado pelo artigo 27°. O período aberto do público vem regulamentado pelo artigo 28°, durante o qual será prestado os esclarecimentos solicitados, mas que não poderá ultrapassar os 30 minutos, ficando sujeito a uma pré inscrição.

No artigo 29° encontram-se os requisitos e forma de votação. A votação é nominal, expressa por braço no ar. Referir também o número 8 “Sem prejuízo do direito de abstenção, nenhum membro poderá deixar de votar sobre o assunto tratado em reunião a que assista, salvo estando por Lei inibido de o fazer”.

Em suma, aquilo que todos reconhecemos foram as alterações legislativas e esta nova dinâmica que se pretende implementar na assembleia municipal.

Acho que se queremos iniciar um novo ciclo, devemos dar o exemplo, nomeadamente no que diz respeito às faltas, aos tempos de intervenção, para que desta forma todo corra bem. “

A deputada Marina Leitão questionou como devem ser justificadas as faltas.


4


A deputada Cristiana Ferreira respondeu que deve ser apresentado um comprovativo escrito com uma justificação fundamentada da ausência, mas em que deve haver bom senso e responsabilidade, não só pelo senhor membro da assembleia municipal que falta, como da pessoa que justifica.

O deputado Jorge Baptista continuou os trabalhos:

“Senhor presidente da Mesa, senhor presidente da câmara, senhores deputados.

Em nome do Partido Socialista e da Comissão subscrever o que a Dr^a Cristiana acabou de dizer. As reuniões decorreram de forma elevada e muita cordialidade, não foi difícil chegar a um acordo, naturalmente muito bem presididas pelo senhor presidente. Destacar mais duas coisas. A Dr^a Cristiana teve um trabalho suplementar ao redigir e para nos manter informados via e-mail daquilo que ia sendo alterado. Também um destaque para a colaboradora Isabel que disponibilizou o seu tempo e esteve sempre presente, contribuindo com a sua experiência. Muito obrigada.”

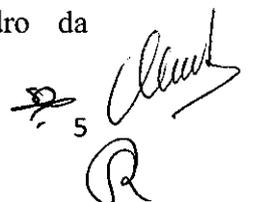
Não havendo mais intervenções, foi a proposta de regimento colocado à votação tendo sido aprovada por unanimidade, tendo sido rubricada por todos os presente e se anexa com o número 1.

2-Fixação da Taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis

Foi dada a palavra ao senhor presidente da câmara:

“Muito boa tarde a todos, quero cumprimentar todos os membros da assembleia e sendo esta a primeira sessão assembleia municipal institucional e formal, após o ato em que todos fomos empossados, não queria deixar de felicitar todos aqueles que assumiram responsabilidades e a todos manifestar disponibilidade para que possamos manter um trabalho de cordialidade e debate para que sejamos capazes em cada momento de nos centrarmos naquilo que é essencial e estrutural.

Em relação ao ponto que está em discussão, no quadro pré eleitoral foi uma avaliação que todos os partidos fizeram. Tivemos oportunidade, à época, de justificar porque é que carecia de uma avaliação mais ponderada sobre esta matéria. Sempre tivemos por definição satisfazer duas variáveis: por um lado o quadro da

A handwritten signature and the number '5' are visible in the bottom right corner of the page.

sustentabilidade das finanças da autarquia, por outro o processo decorrente das avaliações feitas sobre os prédios urbanos durante o ano de 2012.

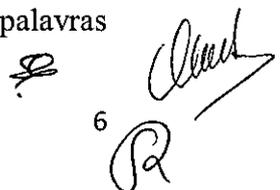
Naturalmente, nenhum de nós pode deixar de ter algumas restrições nomeadamente no aspeto de que algumas famílias vivem do seu património e o custo que têm com os seus bens patrimoniais imoveis, para que possam cumprir com as suas obrigações fiscais. Pois bem, tal como nos tínhamos comprometido na primeira reunião de câmara após a instalação, tivemos o cuidado de discutir esta questão e justificar esta proposta que hoje aqui trazemos colocando a taxa de IMI para os prédios avaliados no âmbito do CIMI, que se pode ser enquadrada num patamar de 0,3 a 0,5, coloca-la no patamar no mínimo de 0,3. Sendo um sinal positivo, convém ter presente que, por força desta avaliação, prevemos ter de receita em 2013 o valor de 2,6 milhões de euros.

Como é sabido há três momentos de pagamentos. Atualmente, a receita cobrada está em 1,9 milhões de euros, o que quer dizer que já nos permite ter uma leitura plena de qual é o impacto que terá o baixar para 0,3 em detrimento do 0,35 como estava até agora. cifrar-se-á numa perda de receita na ordem dos 230 mil euros, mas comparados com anos anteriores permitirá estabelecer uma previsão sobre a receita. “

De seguida interveio o deputado José dos Prazeres:

“Senhores presidentes, senhores deputados. Para falar do IMI, tenho a dizer que não estou de acordo com esta taxa, embora tenha sido reduzida de 0,4 para 0,3, mas há umas diferenças muito grandes no modo de vida das pessoas. A receita que se recebe desta taxa, se formos fazer comparações ao desnível social entre as pessoas, vamos encontrar na parte serrana do concelho, em que quarenta aldeias não têm saneamento; o Caramulo tem, mas as outras não têm. Água ao domicílio, dessas quarenta só uma tem, a 50%. Houve uma época pós 25 de abril em que se inauguraram muitos chafarizes por toda a serra, hoje encontramos nesses chafarizes um placard alertando “água não controlada”. Com todos estes dinheiros, a serra não tem qualidade de vida e tudo esta a desaparecer de lá, muitas escolas primárias fecharam, o posto da GNR, os CTT, os bancos, o Centro de Saúde que tanto luta gerou, já está a trabalhar a 50%, e muitas outras coisas.

Quero dar os parabéns ao senhor presidente da câmara, que ouvi falar na SIC e quando lhe perguntaram o que é que Tondela tinha para oferecer, as primeiras palavras

 6

que disse foi “temos aqui a Serra do Caramulo”. Gostei muito de ouvir, mas hoje tenho de dizer que temos uma serra queimada, negra e acho que todos temos muita responsabilidade de isso ter acontecido. Muito obrigada”

O deputado Jorge Henriques interveio. (anexo 2)

O deputado Felisberto Figueiredo continuou os trabalhos intervindo:

~~“Boa-tarde a todos. Só um esclarecimento. A proposta refere 0,3% para prédios~~ urbanos avaliados ao abrigo do CIMI, 0,8% para prédios rústicos. Depois aparece o triplo para os prédios urbanos devolutos.

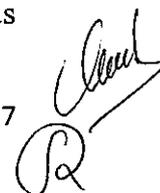
Gostaria de saber o que se consideram prédios devolutos? São prédios arrendados, que o inquilino devolve ao dono e fica vazio? Ou são prédios que estão em ruínas? Assim até se entende. Ou são prédios que estão desabitados? Fico na dúvida sobre a definição de devoluto.”

O deputado Joaquim Santos interveio, de seguida:

“Senhor Presidente da Mesa, senhores secretários, senhor presidente da câmara, senhores membros da assembleia municipal.

Para aqueles que se esqueceram ou não estiveram cá, quero dizer que esta foi uma das reivindicações do Partido Socialista na última assembleia municipal. Defendemos que o IMI deveria ser 0,3% devido ao novo método de avaliações. Quando o senhor presidente da câmara diz que o município de Tondela pode perder cerca de 200 mil euros em relação ao ano de 2013, talvez não seja bem assim, porque estamos a esquecer uma coisa que é, a cláusula de salvaguarda, que vinha a penalizar mais os contribuintes que este ano tinham um teto de subida de IMI superior ao ano anterior. Não sei se esta cláusula de salvaguarda irá acabar este ano, no orçamento geral do estado e não daqui a três como estava previsto. Quero dizer que isto também não é uma novidade na maioria dos concelhos do nosso distrito, salvo os que têm as câmaras municipais em situação financeira ruínosa. Claro que votaremos a favor desta taxa mínima, mas um dia teremos de discutir aqui quais são os critérios de avaliação que se utilizam no nosso concelho. A dúvida do Dr. Felisberto também era a minha e gostaria de saber o que vão fazer às casas de estão espalhadas pelo nosso concelho completamente degradadas, a poluir inclusivamente o ambiente, sobretudo visual, mas



7 

também de saúde pública. Qual vai ser essa taxa e se vai ser levada à prática. Cá estaremos para fiscalizar. Muito obrigada”

De seguida, o deputado António Dinis explicitou:

“ Senhor presidente da assembleia, senhor presidente da câmara, senhores secretários, caros deputados. O que me traz aqui é o nosso parecer favorável a esta intenção de aliviar a carga fiscal dos contribuintes, porque este também era um compromisso com que nos apresentamos ao nosso eleitorado. Certamente que o concelho ficará a ganhar e estou certo que será uma decisão consensual e unanime desta assembleia.”

O senhor presidente da câmara de seguida, esclareceu:

“Iria agrupar um conjunto de questões para clarificar algumas matérias. O que estamos a discutir é uma taxa a aplicar e não o valor resultante do imposto, quer isto dizer que, quando se calcula o valor do imposto, entram várias variáveis entre elas a taxa que nós aqui estamos a discutir, outra variável é o coeficiente de localização, coeficiente este que varia, e muito, em função das ditas infraestruturas que existem ou não em determinadas localidades. Convém aqui assinalar que há sensivelmente dois anos foram retificados estes coeficientes de localização, causando, em média, um abaixamento de 10%. Na zona urbana tínhamos um coeficiente de 1,10 agora é de 1%. Em muitos espaços, ditos mais rurais há em média, uma avaliação que chega a ser mais barata 60%, para a mesma edificação, do que se tem num espaço urbano de eleição, como seja a sede do concelho. Ora é neste fator de localização que reside a correção pela inexistência ou existência de algumas infraestruturas. Cabe à câmara propor e à assembleia aprovar uma taxa que varia de 0,3 a 0,5 no sentido de neste valor termos uma margem discricionária. O coeficiente de localização pode ser proposto mas cabe ao serviço de finanças aprovar. No meio disto ainda entra outra variável, o preço do metro quadrado que é igual e universal em todo o País.

Também era importante a questão trazida aqui sobre o controlo de água dos fontenários. Face há legislação existente, o ERSAR determina que em cada aglomerado populacional exista um ponto de água tratado. É isto que está. Claro, podemos vir a ajustar e a melhorar este mecanismo. Em particular na União de Freguesias de São João do Monte e Mosteirinho, é nosso intuito vir a criar um sistema de abastecimento e

 8 

tratamento que permita que os vários aglomerados populacionais possam vir a ter um ponto de distribuição, controlado na mesma origem. É também importante equilibrar os acessos aos bens, mas ao mesmo tempo saber da justeza desta obra. Na generalidade destas povoações, não seria possível ter o controlo de qualidade ajustado face à escassez de consumo. Hoje existem localidades onde foram colocadas redes e a concessionária diz-nos que estando oito ou nove pessoas a consumir água não conseguem garantir o controlo de qualidade porque o caudal de consumo é diminuto. Ora se isto acontece em localidades onde existem 80 ou 100 fogos, como será em muitas destas 40 povoações que referiu, que provavelmente têm cinco ou seis fogos?

Importa referir que serviços que foram mencionados ainda estão a funcionar, porque temos todos feito um esforço comum numa estratégia sustentável, para não esvaziarmos mais a dimensão humana e social do nosso território. Poucos como nós, têm uma rede de saúde e de educação a funcionar. Não conheço nenhuma proposta para fechar a escola a médio prazo, mas há uma coisa que nos preocupa a todos: sem alunos não se conseguem aguentar escolas. No nosso concelho temos feito de tudo para termos escolas a funcionar com menos de 20 alunos.

Ainda uma nota, sobre o que o José dos Prazeres referiu, a Serra do Caramulo. Acho que o maior erro seria não valorizar aquilo que são os nossos principais ativos. Ninguém deixa de ter uma forte preocupação com o incêndio e as suas consequências. Aquilo que assumimos foi visão estratégica de valorização da Serra do Caramulo. Primeiro estamos na fase do plano de emergência, para estancar os riscos de erosão e contaminação das linhas de água. Está em concluído o relatório do Instituto de Conservação da Natureza e Floresta e estamos neste momento a ultimar o projeto para lançar o concurso de execução das infraestruturas a reabilitar, sejam elas no tratamento do estancar dos tabules, seja evitar as escorrências ao longo da encosta ou restabelecimentos de linhas de água, de aquedutos, taludes ou caminhos de circulação.

Num segundo momento, está em curso uma candidatura no Quadro do Plano de Calamidade para que outras infraestruturas viárias possam ser restabelecidas.

Num terceiro momento, no plano de valorização ambiental da Serra do Caramulo, que será feito durante dois anos. A reflorestação espontânea está a ser preparada pelo SNF, em particular nas zonas de congestão dos Baldios do Guardão e de Santiago, estão a ser ultimados os marcos de marca para o corte que tem de ocorrer,

9
R

introduzindo dentro do caderno de encargos variáveis que nos parecem ser importantes, para que o operador florestal se responsabilize no cumprimento desse caderno de encargos, como medidas para valorizar o reflorestamento e a própria florestação espontânea. Isto para dizer que, talvez em dezembro, estaremos em condições de trazer a esta assembleia um plano detalhado das intervenções a fazer.

Agradecer ao Jorge Henriques a sua intervenção no quadro que a fez. É o compromisso que todos assumimos.

Dr. Felisberto, a aplicação do triplo é sobre os prédios urbanos degradados.

Este princípio já existia no passado com uma pequena grande diferença. No passado, um prédio degradado que não era avaliado há imenso tempo, a expressão do triplo poderia não ter significado financeiro, hoje perante uma nova avaliação a expressão do triplo passa a ter um significado de peso. O objetivo desta intervenção é naturalmente motivar a reabilitação da componente degradada da edificação urbanística de muitas das nossas povoações. Por devoluto entende-se o estado de degradação permanente. Quem avalia o grau de ruína na generalidade é a equipa de avaliadores das finanças.

Sobre a cláusula de salvaguarda do IMI que está em discussão no Orçamento Geral de Estado, neste momento é prematuro saber se ela se irá manter ou não; tudo nos leva a crer que se irá manter e estamos atentos aos impactos que daí resultem. Agora o estudo que fizemos da descida de 0,35 para 0,30 é no quadro que se mantenha a cláusula de salvaguarda”.

Não havendo mais intervenções, foi a proposta aprovada por maioria, com um voto contra, do senhor deputado José dos Prazeres Ferreira.

3-Lançamento de Derrama

O presidente da câmara explicitou:

“Senhor presidente, o ponto que aqui trazemos, à semelhança de anos anteriores, assenta na base de que com o lançamento de derrama as empresas contribuem com mais ou menos investimento no desenvolvimento do concelho. Alias, é importante dizer


10


que alguns empresários que pagam derrama, dizem que este imposto é mais justo, em virtude de honrar os lucros e não as pessoas. Como sabemos a derrama aplica-se sobre o lucro tributável sujeito a imposto e não isento do IRC. O resultado da receita, este ano, está muito aquém daquilo que estava previsto, porque quem faz investimentos não paga derrama. No nosso concelho temos três grandes empresas que pagam derrama, mas, por exemplo, a Labesfal está num grande processo de investimento superior a quinze milhões de euros, logo o impacto é significativo ao nível da receita de derrama”.

O deputado António Dinis interveio, de seguida:

“Em relação a este ponto a nossa posição é favorável. No entanto, penso que poderá ponderar-se, porque estamos em regimes competitivos pela atração de investimentos, como fazem alguns municípios, a redução em percentagem, para novos investimentos de sejam trazidos para o território ou para negócios com volume de faturação mais pequena”.

O presidente replicou:

“ A generalidade das empresas que estão em fase de investimento, do ponto de vista de IRC tem uma quebra significativa. Logo a derrama também. Não há nenhuma empresa que se instale ou que faça investimento que seja favorável nessa questão. O pequeno comércio ou as pequenas empresas estão isentas, por não atingirem o patamar de lucro tributável”.

Passou-se de seguida, à votação da proposta, tendo sido aprovada por unanimidade.

4-Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem

O presidente da câmara fundamentou:

“Esta matéria tem tido alguma discussão nesta assembleia municipal, aliás em reunião de câmara todos os membros concordaram que deveria ser matéria de uma avaliação nacional, porque o operador faz refletir o custo desta operação sobre o seu cliente. Aquilo que deveria ser um imposto centrado no lucro da operação da entidade que faz um determinado serviço de comunicações ou outro, deveria estar refletido sobre



a matéria coletável dessa empresa e não sobre os clientes. O resultado desta receita é praticamente residual, ronda os 4 500€.

Veio a esta assembleia no mandato anterior, a possibilidade de ser lançado um concurso à escala regional, para que estas infraestruturas de locação onde estão instaladas redes de comunicação ou outras possam ser concessionadas a um operador e por força desta operação se comprometa, com um conjunto de encargos que daí advém”.

O deputado Joaquim Santos tomou da palavra:

“Como o senhor presidente disse e muito bem, isto é uma receita residual para a câmara municipal. Temos vindo a defender em sessões anteriores, que isto é uma taxa injusta, criada pelo presidente anterior da Associação Nacional de Municípios. Viram o lado dos municípios, mas esqueceram-se o lado dos munícipes. Foi criada uma taxa para localização das infraestruturas instaladas nos terrenos públicos, mas esqueceram-se que os operadores de telecomunicações também ocupam caminhos e terrenos privados e esses não têm direito a nada. As populações estão a pagar esse imposto. Os operadores fizeram com que a mesma fosse imputada ao consumidor final. Não é só aqui que se passa, se repararem na fatura da água, também vai algo semelhante, que é o contrato de concessão. Isto é uma taxa sobre uma taxa. Na fatura da EDP todos pagamos uma taxa de audiovisuais, mesmo os que têm televisão paga. São pequenas migalhas, mas que ao fim somam. Acho que Tondela, deveria ser o primeiro município a abdicar desta taxa. O Grupo do Partido Socialista irá votar contra esta taxa. Muito obrigada.”,

O senhor presidente da câmara continuou:

“Naturalmente, todas as posições são legítimas quando fundamentadas, solidas e estruturadas. O que está aqui em causa é um valor simbólico, mas no quadro em que estamos de vir a construir a plataforma de concessão tem sentido pelo princípio que o operador saiba que tem um pagamento a fazer. Devemos, contudo fazer uma recomendação para os operadores terem esta taxa ao seu encargo. Um operador, quando passa por terrenos que não são públicos, está sujeito a uma negociação”.

Passando à votação foi aprovada a proposta, por maioria, com os votos contra dos deputados: Joaquim Santos, Carlos Viegas, Catarina Ferreira, Ana Raquel Rodrigues, Jorge Baptista, Marta Franco, José dos Prazeres, Jorge Manuel Marques e António Sérgio Almeida.



O deputado Joaquim Santos entregou à mesa uma declaração de voto. (anexo 3)

5-Fixação da Participação Variável no IRS

O presidente da câmara esclareceu:

“A proposta que trazemos é sobre os 5% que a lei nos permite definir como participação no montante do IRS, cobrado pelo Estado e que pode reverter para o município. Do ponto de vista financeiro não há espaço de variação”.

O deputado António Dinis interveio apresentando uma proposta. (anexo 4)

O deputado Joaquim Santos continuou:

“Os membros da assembleia municipal, aqui presentes têm nesta proposta, do deputado Dinis, uma boa forma de demonstrarem que estão aqui também para defender os interesses dos munícipes do concelho de Tondela. Sem qualquer preconceito ideológico o partido socialista apoiará esta proposta. Muito obrigada”.

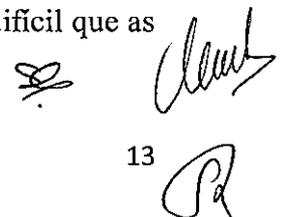
De seguida, o deputado Jorge Henriques interveio:

“Senhor, presidente da assembleia, senhor presidente de câmara, senhores deputados.

Naturalmente, que todas as propostas, independentemente do partido de que vêm são positivas. Mas em nosso entendimento, a proposta deveria ter vindo acompanhada com um estudo de repercussão que a mesma terá ou não nas contas do município. Neste sentido a posição do PSD será votar contra a posição apresentada pelo deputado António Dinis.”

O deputado António Dinis voltou ao debate:

“O valor que aqui está em causa é simples, basta ir ao Orçamento Geral do Estado, é pouco mais de meio milhão de euros, no total. Significa deixar, na prática, duzentos e cinquenta mil euros nos bolsos das nossas famílias. Já tivemos a oportunidade de dizer que felizmente tivemos uma gestão cuidada, permitindo deste modo, no nosso entender, dar algum alívio fiscal num ano particularmente difícil que as pessoas vão ter. ”

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. There are two distinct signatures, one above the other, and a set of initials below them.

O deputado Joaquim Santos interveio:

“Estamos na altura ideal de aprovar esta proposta, porque o orçamento no município só é votado para dezembro. Portanto, compete à câmara municipal gerir as suas receitas e despesas. Com tanta coisa má que se avizinha para o Orçamento Geral do Estado de 2014, isto alivia as famílias a quem esse dinheiro faz falta. Muito obrigada.”

O deputado Jorge Henriques continuou:

“Obviamente, também nos preocupa a posição dos munícipes. Reafirmo que não sei se o impacto no orçamento da câmara municipal são ou não os duzentos e cinquenta mil euros. Parece ainda assim, verba importante para se abdicar dela.”

O deputado Felisberto Figueiredo interveio:

“Boa tarde a todos. É muito agradável ter uma proposta de redução de 2,5 no IRS, só que eu gostava de a ter por outra via. Pago, mas, pelo menos ainda tenho algum benefício através da gestão orçamental do município. Agora o que lamento é o que pagamos, como por exemplo 23% de IVA, sobre qualquer produto ou bem adquirido e não nos permite tirar reduções no IRS. Sobretudo algumas com bastante legitimidade, principalmente na área da saúde. Se fosse possível redução em sede de IRS sobre todas as faturas que nós apresentássemos, evitaria uma economia paralela. Julgo que esta assembleia poderia fazer pressão para que a assembleia da república legisle nesse sentido”.

O deputado Arménio Leite Marques continuou os trabalhos intervindo:

“Senhores presidentes, senhores secretários, senhores deputados.

O impacto desta medida, quanto a mim é muito pequeno para os tondelenses. O que gostaria era que os habitantes não pagassem tantos impostos, porque estão mais do que sobrecarregados. Quero é que o país pague as suas contas, para podermos sair desta situação de uma vez por todas.”

O presidente da câmara tomou da palavra:

“Ouvi aqui dizer que não havia aqui nenhum preconceito ideológico. Nenhum de nós está a fazer avaliações ideológicas. Poderia até dizer que a proposta é demasiada curta: por que não abolir os 5%? O que está aqui em causa é saber qual o impacto do

SP



ponto de vista financeiro. É claro que estamos num tempo que podemos discutir tudo, mas convém saber quais as implicações que isso terá à frente.

Nem todos os trabalhadores pagam IRS. Pessoas com rendimentos baixos não pagam. Obviamente, há hoje uma classe que paga mais imposto e que está centrada em rendimentos entre 1 100€ e 1 600€, onde há um impacto mais significativo na bolsa dessas pessoas.

Este ano temos até este momento cerca de quatrocentos e dezasseis mil euros de receita líquida, estima-se chegar aos quinhentos mil euros. Convém lembrar que estamos a discutir as linhas estruturais nos impostos, que são importantes para o futuro que queremos construir. Já tive o cuidado de explicar a revisão muito negativa, em sede de derrama, que se aplica este e nos próximos anos. Também, já é do conhecimento público, de acordo com o Orçamento de Estado, que o município de Tondela para o próximo ano, de transferências correntes terá menos cento e cinquenta mil euros. Ora temos que fazer equilíbrio, saber que tipo de orçamento queremos ter e em que políticas queremos prestar apoio, em particular no domínio social. Sem um nível satisfatório de receitas não é possível mantermos o nível de desenvolvimento. Nesta matéria tudo é possível, temos de o fazer com equilíbrio, sabendo quais os impactos que estas medidas têm.”

Não havendo mais intervenções foi colocada à votação a proposta apresentada pelo presidente da câmara municipal, sendo aprovada por maioria com os votos contra dos senhores deputados: António Dinis, António Almeida, Fernando Figueiredo, Joaquim Santos, Carlos Viegas, Catarina Ferreira, Ana Raquel Rodrigues, Jorge Baptista, Marta Franco, Jorge Manuel Marques, António Sérgio Almeida e José dos Prazeres Ferreira.

Tendo esta proposta sido aprovada, a proposta apresentada pelo deputado António Dinis não foi posta à votação, por se considerar ser uma proposta alternativa à primeira e esta ter sido aprovada.

6-Eleição de quatro representantes da Assembleia Municipal na Comunidade Intermunicipal Dão Lafões

 
15


Foram apresentadas à mesa da assembleia as seguintes listas:

Lista A- PS, anexo 5

Lista B- PSD, anexo 6

Colocadas à votação, as listas receberam os seguintes votos:

Lista A – 9;

Lista B- 9;

1 voto em branco.

Após a aplicação do método de Hondt foram designados para representação da assembleia da CIM os deputados: Joaquim Santos, António Dinis, Carlos Cunha e Cristiana Ferreira.

7-Eleição de um presidente de Junta de Freguesia e um suplente para o Conselho Nacional da Associação Nacional de Municípios Portugueses

Foram apresentadas à mesa da assembleia, para votação as seguintes listas:

Lista A- PS, anexo 7;

Lista B- PSD, anexo 8;

Colocadas à votação obtiveram-se os seguintes resultados:

Lista A – 10;

Lista B – 22;

1 voto em branco.

Foram designados os deputados João Carlos Figueiredo Antunes como efetivo e José Manuel Pereira Mendes como suplente.

O deputado Carlos Viegas informou a mesa de que por motivos profissionais inadiáveis teria que se ausentar e, por isso, solicitava a concordância da sua saída. O presidente da mesa informou a assembleia e anuiu à sua solicitação.

SP
16
Almeida
R

8-Eleição de quatro representantes das freguesias para o Conselho Municipal de Educação

O deputado Joaquim Santos interveio para questionar a mesa sobre o número de elementos de representação da assembleia municipal no conselho municipal de educação.

O presidente da câmara informou que, mesmo atendendo a que tinha havido alterações legislativas neste domínio, tinha sido aprovado, em tempo, serem quatro os representantes em detrimento de um, por se considerar mais proficuo para os trabalhos.

De seguida, foram apresentadas à mesa da assembleia as seguintes listas:

Lista A- PS, anexo 9;

Lista B- PSD, anexo 10;

Colocadas à votação receberam os seguintes votos:

Lista A – 10;

Lista B – 21;

1 voto em branco;

Foram designados os seguintes deputados: Luciano Costa, Jorge Henriques, Felisberto Figueiredo e António Sérgio Almeida.

9-Eleição de quatro representantes da Assembleia Municipal para a Comissão Alargada da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco

Foram apresentadas à mesa da assembleia as seguintes listas:

Lista A- PS, anexo 11

Lista B- PSD, anexo 12

Colocadas à votação, obtiveram os seguintes votos:

Lista A- 10;

Lista B- 22;

SP
i7
R



1 voto em branco;

Foram designados os seguintes elementos: Sérgio Rodrigues, João Paulo Tavares, Luís Fernando Pereira e Francisco José Moura Coutinho.

10-Eleição de representante da Assembleia Municipal de Tondela para o Núcleo Local de Inserção

Foram apresentadas à mesa da assembleia as seguintes listas:

Lista A- PS, anexo 13

Lista B- PSD, anexo 14

Colocadas à votação, obtiveram os seguintes votos:

Lista A- 10;

Lista B- 22;

1 voto em branco;

Foi designado o deputado Isaac Almeida.

11-Eleição de representante da Assembleia Municipal de Tondela para a Assembleia Distrital de Viseu

Foram apresentadas à mesa da assembleia as seguintes listas:

Lista A- PS, anexo 15

Lista B- PSD, anexo 16

Colocadas à votação, obtiveram os seguintes votos:

Lista A- 10;

Lista B- 21;

1 voto em branco;



1 voto nulo;

Foi designado o deputado Abílio Santos.

12-Eleição de representante da Assembleia Municipal de Tondela para integrar a Comissão Municipal de Defesa da Floresta e Fogos Florestais

Foram apresentadas à mesa da assembleia as seguintes listas:

Lista A- PS, anexo 19

Lista B- PSD, anexo 20

Colocadas à votação, obtiveram os seguintes votos:

Lista A- 10;

Lista B- 22;

1 voto em branco;

Foi designado o deputado Ventura Gonçalves.

13-Eleição de um presidente de Junta de Freguesia para o Conselho Cinegético

Foram apresentadas à mesa da assembleia as seguintes listas:

Lista A- PS, anexo 17

Lista B- PSD, anexo 18

Colocadas à votação, obtiveram os seguintes votos:

Lista A- 10;

Lista B- 23;

Foi designado o deputado António Ferreira.

O deputado Abílio Santos informou a mesa de que por motivos institucionais inadiáveis teria que se ausentar e, por isso, solicitava a concordância da sua saída. O presidente da mesa informou a assembleia e anuiu a esta solicitação.

14-Eleição um representante para ACES Viseu Dão Lafões

Foram apresentadas à mesa da assembleia as seguintes listas:

Lista A- PS, anexo 19

Lista B- PSD, anexo 20

Colocadas à votação, obtiveram os seguintes votos:

Lista A- 10;

Lista B- 20;

1 voto em branco;

1 voto nulo;

Foi designado o deputado José Hélder Viegas

Nada mais havendo a tratar, o presidente da mesa deu por encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente ata.

O Presidente: Carlos Correia

O 1º Secretário: _____

O 2º Secretário: Luís Alberto Almeida Correia



REGIMENTO DE

FUNCIONAMENTO DA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE

TONDELA

* Aprovado na sessão extraordinária da assembleia municipal de Tondela em 28 de Outubro de 2013.

*Se
Alcald
R*

Preâmbulo.....	4
----------------	---

Capítulo I - DA SUA NATUREZA, CONSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO

· Artigo 1.º (Natureza, duração e âmbito do mandato).....	5
· Artigo 2.º (Constituição e composição).....	5
· Artigo 3.º (Instalação).....	5
· Artigo 4.º (Primeira reunião).....	6

Capítulo II - DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

· Artigo 5.º (Deveres dos membros da assembleia).....	6
· Artigo 6.º (Direitos dos membros da assembleia municipal).....	7
· Artigo 7.º (Continuidade do mandato).....	8
· Artigo 8.º (Perda do mandato).....	8
· Artigo 9.º (Renúncia de mandato).....	9
· Artigo 10.º (Suspensão do mandato).....	9
· Artigo 11.º (Preenchimento de vagas).....	10

Capítulo III - DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Secção I

Constituição

· Artigo 12.º (Mesa).....	11
· Artigo 13.º (Destituição dos membros da mesa).....	11
· Artigo 14.º (Censura e destituição da mesa).....	11

Secção II

Competências

· Artigo 15.º (Competência da mesa).....	12
· Artigo 16.º (Competência do presidente e dos secretários).....	13



2
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Capítulo IV - DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Secção I

Competências

- Artigo 17.º (Competências de apreciação e fiscalização).....14
- Artigo 18.º (Competências de funcionamento).....17
- Artigo 19.º (Pareceres).....17

Secção II

Funcionamento

- Artigo 20.º (Funcionamento da assembleia municipal).....17
- Artigo 21.º (Requisitos das sessões).....18
- Artigo 22.º (Sessões ordinárias).....19
- Artigo 23.º (Sessões extraordinárias).....19
- Artigo 24.º (Participação de eleitores).....20
- Artigo 25.º (Organização da ordem de trabalhos).....20
- Artigo 26.º (Período de antes da “ordem do dia”).....21
- Artigo 27.º (Período da “ordem do dia”).....21
- Artigo 28.º (Intervenção do público).....22

Secção III

Deliberações e Atas

- Artigo 29.º (Requisitos e formas de votação).....23
- Artigo 30.º (Atas).....24
- Artigo 31.º (Publicidade das deliberações).....24

Secção IV

Disposições finais

- Artigo 32.º (Alteração do regimento).....25
- Artigo 33.º (Vigência do regimento).....25
- Artigo 34.º (Entrada em vigor).....25
- Artigo 35.º (Casos omissos).....26



PREÂMBULO

As recentes alterações legislativas, mormente, a Lei 75/2013 de 12 de setembro, constituem o móbil da revisão do presente regimento de funcionamento da assembleia municipal de Tondela. Fruto do trabalho da comissão de revisão constituída por deliberação da assembleia municipal de 14 de outubro de 2013 e que integrou membros dos quatro partidos políticos com participação na mesma, procurou-se adaptar o presente regimento às aludidas alterações legislativas tendo como princípio basilar e orientador a garantia de um pleno e democrático funcionamento da assembleia municipal de Tondela.

A operacionalidade da assembleia só será alcançável se assente na cordialidade, responsabilidade e respeito entre os seus membros, aliada à disciplina e rigor na execução dos trabalhos. Só assim a assembleia será um efetivo veículo de defesa dos interesses do concelho de Tondela, assegurando o debate de ideias, a apresentação de propostas e moções por parte dos seus membros, sempre visando a defesa dos interesses do município e a promoção do bem-estar da população.

O presente regimento afigura-se como uma ferramenta de trabalho aberta a alterações que a realidade e o ordenamento jurídico imponham e suporte indispensável de uma nova dinâmica que se impõe na assembleia municipal de Tondela.



Capítulo I
DA SUA NATUREZA, CONSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO

Artigo 1.º

(Natureza, duração e âmbito do mandato)

1. A assembleia municipal é o órgão deliberativo do município de Tondela com competências de apreciação e fiscalização, visando a salvaguarda dos interesses do município e a promoção do bem-estar da população, no respeito da Constituição, das leis e regulamentos atualmente em vigor.
2. A duração do mandato dos seus titulares é de quatro anos.

Artigo 2.º

(Constituição e composição)

A assembleia municipal de Tondela é constituída por quarenta membros eleitos nas últimas eleições autárquicas:

- Dezanove cidadãos que encabeçaram as listas mais votadas na eleição para as assembleias de freguesia e assembleias de uniões de freguesia;
- Vinte e um cidadãos diretamente eleitos por escrutínio secreto e universal do colégio eleitoral do município;

Artigo 3.º

(Instalação)

1. Compete ao presidente da assembleia municipal cessante proceder à instalação da nova assembleia num prazo máximo de vinte dias a contar do apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
2. No ato da instalação, o presidente da assembleia municipal cessante verifica a identidade e legitimidade dos eleitos, designando de entre os presentes quem



redige a ata avulsa da ocorrência, que é assinada pelo presidente da assembleia municipal cessante, pelos eleitos e por quem a redigiu.

Artigo 4.º

(Primeira reunião)

1. Imediatamente a seguir ao ato de instalação e até que seja eleito o presidente da assembleia, o presidente da assembleia cessante convida o cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, o cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista, a presidir à primeira reunião de funcionamento da assembleia municipal para efeitos de eleição do presidente e secretários da mesa.
2. A eleição a que se refere o número anterior é efetuada por meio de listas ou uninominal, apresentadas à mesa *ad hoc* sendo a sua votação efetuada mediante voto secreto.
3. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição obrigatoriamente uninominal.
4. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a assembleia municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.

Capítulo II

DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 5.º

(Deveres dos membros da Assembleia)

No exercício das suas funções, os membros da assembleia municipal estão vinculados ao cumprimento dos seguintes deveres e princípios:

1. **Em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos:**
 - a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentos aplicáveis aos atos por si praticados ou por órgãos a que pertencem;



- b) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais, relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos;
 - c) Atuar com justiça e imparcialidade.
2. **Em matéria de prossecução do interesse público:**
- a) Salvaguardar e defender os interesses públicos do Estado e da respetiva autarquia;
 - b) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
 - c) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das funções, quer invocando a qualidade de membro da assembleia municipal;
 - d) Não participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - e) Não celebrar com a autarquia qualquer contrato, salvo de adesão;
 - f) Não usar, para fins de interesses próprios ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.
3. **Em matéria de funcionamento da assembleia municipal:**
- a) Comparecer à hora marcada em cada convocatória para o início das sessões ordinárias e extraordinárias da assembleia municipal, assinar a lista de presenças e permanecer até ao final dos respetivos trabalhos. A lista de presenças de cada sessão plenária encontra-se disponível nos serviços de apoio à mesa da assembleia até noventa minutos após a hora fixada na convocatória, momento a partir do qual será entregue ao primeiro secretário;
 - b) Participar nas votações;
 - c) Desempenhar os cargos da mesa e das comissões para que sejam eleitos ou designados e as funções para que por força da lei ou designação, sejam chamados a exercer;
 - d) Respeitar, dentro e fora das reuniões, a dignidade da assembleia e dos seus membros;
 - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas na lei e no regimento;
 - f) Contribuir, com a sua ação empenhada e diligente, para a eficácia do exercício das competências da assembleia municipal dentro do uso correto dos poderes deliberativo, de apreciação e fiscalização que lhe estão cometidos.

Artigo 6.º



7

R

(Direitos dos membros da assembleia municipal)

1. Por força das funções que exercem e para o regular exercício do seu mandato são assegurados aos membros da assembleia municipal, os seguintes direitos:
 - a) Usar da palavra nos termos do regimento;
 - b) Desempenhar funções específicas da assembleia municipal, designadamente, integrar comissões que se constituírem nos termos das disposições legais;
 - c) Apresentar proposta de alteração ao regimento;
 - d) Fazer perguntas e requerer esclarecimentos à mesa e, por intermédio desta aos seus colegas da assembleia, à câmara municipal e outras entidades públicas, com vista a uma mais esclarecida e eficiente participação nas votações a que são chamados dentro das matérias e áreas da competência da assembleia municipal;
 - e) Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, recomendações e moções de censura ou confiança à câmara municipal ou à mesa da assembleia municipal, bem como fazer reclamações, protestos e contra protestos;
 - f) Propor, com a fundamentação que tiver por conveniente a rejeição das opções do plano e a proposta do orçamento da câmara municipal;
 - g) Apresentar projetos ou propostas e outros mecanismos de intervenção consagrados na prática parlamentar;
 - h) Exarar declarações de voto;
2. Os membros da assembleia têm direito à senha de presença a que alude o artigo 10º, da Lei 29/87, de 30 de Junho.
3. Pela qualidade de eleitos locais, os membros da assembleia municipal têm direito a apoio nos processos jurídico-judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções e não se prove dolo ou negligência por parte dos eleitos.

Artigo 7.º

(Continuidade do Mandato)

Os membros da assembleia municipal servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 8.º

(Perda do Mandato)

1. Incorrem em perda de mandato os membros da assembleia municipal que:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;




8


- b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Praticarem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9.º da Lei 27/96, de 1 de agosto.
2. ~~Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da assembleia municipal que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.~~
3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.
4. As ações de perda de mandato são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer membro do órgão de que faz parte aquele contra quem for formulado o pedido, ou por quem tenha interesse direto em demandar.
5. O Ministério Público tem o dever de propor as ações referidas nos números anteriores no prazo máximo de vinte dias após o conhecimento dos respetivos fundamentos.
6. As ações previstas no presente artigo só podem ser interpostas no prazo de cinco anos após a ocorrência dos factos que as fundamentam.

Artigo 9.º

(Renúncia de Mandato)

1. Os membros, diretamente eleitos ou por inerência, da assembleia municipal gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação do órgão.
2. A pretensão deverá ser apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da assembleia municipal, consoante o caso.
3. O renunciante é substituído nos termos do artigo 11º deste regimento.
4. A convocação do membro substituído compete à assembleia municipal e deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e



9
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2 do presente artigo.

Artigo 10.º

(Suspensão do mandato)

1. Os membros da assembleia municipal poderão solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e deverá ser endereçado ao presidente e apreciado pelo plenário da assembleia municipal na reunião imediata à sua apresentação.
3. Designadamente são motivos de suspensão os seguintes:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a trinta dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse trezentos e sessenta e cinco dias no decurso do mandato constitui renúncia ao mesmo.
5. Durante o seu impedimento, os membros da assembleia municipal, diretamente eleitos serão substituídos nos termos do artigo 11º deste regimento.
6. A convocação do membro substituto faz-se nos termos do artigo seguinte.

Artigo 11.º

(Preenchimento de vagas)

1. Quando algum dos membros por inerência deixar de fazer parte da assembleia municipal, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, será substituído pelo novo titular do cargo com direito de representação.
2. As vagas ocorridas na assembleia municipal e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
3. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem da lista apresentada pela coligação.



Capítulo III
DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Secção I
Constituição

Artigo 12.º

(Mesa)

1. A mesa da assembleia municipal é composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário e é eleita por escrutínio secreto, pela assembleia municipal e de entre os seus membros.
2. A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos pela assembleia municipal em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.
3. O presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia municipal elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.

Artigo 13.º

(Destituição dos membros da mesa)

1. A mesa da assembleia municipal ou qualquer dos seus membros podem ser substituídos por deliberação do plenário, através da aprovação de uma moção nesse sentido, fundamentada em qualquer dos seguintes motivos:
 - a) Incúria ou incapacidade revelada pelo presidente para manter a disciplina e a ordem dos trabalhos;
 - b) Falta de compreensão das obrigações gerais do cargo com prejuízo da condução dos respetivos trabalhos, por parte de qualquer dos membros da mesa;
 - c) Ocorrência de qualquer facto que a assembleia municipal considere grave;
 - d) Falta em conjunto dos três elementos da mesa a duas reuniões da assembleia municipal.



11 



Artigo 14.º

(Censura e destituição da mesa)

Às moções de censura e destituição da mesa ou de qualquer dos seus membros são aplicáveis os preceitos da lei e a respectiva deliberação só é válida se tomada em escrutínio secreto pela maioria dos membros em exercício das suas funções.

Secção II

Competências

Artigo 15.º

(Competência da mesa)

1. Compete à mesa da assembleia municipal:
 - a) Elaborar o projeto de regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da câmara municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal;
 - e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia municipal, dos grupos municipais e da câmara municipal;
 - f) Assegurar a redação final das deliberações;
 - g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere o número 1 alínea a) do artigo 17º, do presente regimento;
 - h) Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - i) Requerer à câmara municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
 - j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia municipal;



- k) Comunicar à assembleia municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da câmara municipal ou dos seus membros;
 - l) Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - m) Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal;
-
- o) Promover e regular as eleições e votações a que haja lugar;
 - p) Elaborar as atas das reuniões fazendo-as chegar aos membros da assembleia municipal, conjuntamente com a convocatória;
 - q) Exercer as demais competências legais.
2. As faltas têm de ser justificadas por escrito no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que se tiverem verificado e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente, por via postal ou por via de correio eletrónico.
 3. Só serão consideradas justificadas as faltas por doença ou justo impedimento devidamente fundamentado, considerando-se como tal facto não imputável ao membro da assembleia.
 4. Será considerada falta injustificada o abandono definitivo das sessões, salvo casos de comprovada emergência a apreciar pela mesa da assembleia municipal.

Artigo 16.º

(Competência do presidente e dos secretários)

1. Compete ao presidente da assembleia municipal:
 - a) Representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
 - g) Integrar o conselho municipal de segurança;
 - h) Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas dos presidentes de junta de freguesia e do presidente da câmara municipal às sessões da assembleia municipal;



- i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;
 - j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela assembleia municipal;
 - k) Exercer as demais competências legais.
2. Compete, ainda, ao presidente da assembleia municipal:
- a) Autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da câmara municipal.
3. Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia municipal no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de colaborador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

Capítulo IV

DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Secção I

Competências

Artigo 17.º

(Competências de apreciação e fiscalização)

1. Compete à assembleia municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número seguinte;



- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais;
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
- j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
- l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- m) Fixar o dia feriado anual do município;
- n) Estabelecer, após parecer da comissão de heráldica da associação dos arqueólogos portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no *Diário da República*.
- o) Votar moções de censura à câmara municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
- p) Convocar o secretariado executivo da comunidade intermunicipal, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da comunidade intermunicipal do respetivo município;
- q) Aprovar moções de censura ao secretariado executivo intermunicipal no máximo de uma por mandato.






2. Compete ainda à assembleia municipal, sob proposta ou pedido de autorização da câmara:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Autorizar previamente a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público – privadas;
- c) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
- d) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
- e) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- f) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- g) Autorizar a contratação de empréstimos;
- h) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- i) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- j) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG (retribuição mínima mensal garantida), e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo da alienação de bens e valores artísticos do município que são objeto de legislação específica;
- k) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- l) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;
- m) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- n) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais;
- o) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;
- p) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais;



- q) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
 - r) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
 - s) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
 - t) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
 - u) Autorizar a gemação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
 - v) Autorizar o município a constituir associações intermunicipais e associações de municípios de fins específicos;
 - w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.
3. Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do número anterior e na alínea l) do número um, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.
4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea g) do número dois, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

Artigo 18.º

(Competências de funcionamento)

Compete à assembleia municipal:

- a) Eleger, por voto secreto, o presidente da mesa e os dois secretários;
- b) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- c) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- d) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal.

Artigo 19.º

(Pareceres)




17



1. A assembleia municipal poderá solicitar pareceres a especialistas e instituições próprias, públicas ou privadas, exteriores à autarquia, sobre assuntos importantes para o município e sempre que delibere nesse sentido.
2. Os encargos que possam resultar da obtenção de pareceres serão suportados por conta de dotação própria, inscrita no orçamento do município.

Secção II

Funcionamento

Artigo 20.º

(Funcionamento da assembleia municipal)

1. A assembleia municipal tem a sua sede nos Paços do Concelho do município de Tondela, no Largo da República, nº 16, decorrendo as sessões compreendidas no âmbito do seu funcionamento, habitualmente, no auditório municipal de Tondela, na rua Irmãos Cardoso de Matos.
2. Por decisão do presidente ou da própria assembleia esta pode reunir noutra local.
3. A assembleia municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo presidente e composto por colaboradores do município, nos termos definidos pela mesa e a afetar pela câmara municipal.
4. A assembleia municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela câmara municipal.
5. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da mesa da assembleia municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes, necessárias ao seu funcionamento e representação.

Artigo 21.º

(Requisitos das sessões)

1. As sessões da assembleia municipal são públicas e gravadas em registo áudio, sendo fixado nos termos do regimento, um período para intervenção e esclarecimento ao público.



2. Às sessões e reuniões da assembleia municipal deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
3. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
4. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de € 150 a € 750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do presidente da assembleia municipal.
5. A assembleia só pode decidir e deliberar quando esteja presente a maioria dos seus membros.
6. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
7. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum o presidente designa outro dia para a nova sessão ou reunião que tenha a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos no presente regimento.
8. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 22.º

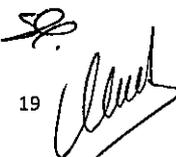
(Sessões ordinárias)

1. A assembleia municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo ou correio eletrónico, mediante manifestação prévia e expressa do membro da assembleia.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro ou dezembro, salvo o disposto no número seguinte.
3. As opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização das eleições intercalares dos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária que resultar do ato eleitoral até ao final do mês de abril do referido ano.

Artigo 23.º

(Sessões extraordinárias)






1. A assembleia municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu presidente, da mesa ou após requerimento:
 - a) Do presidente da câmara municipal, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.
2. O presidente da assembleia municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo ou correio eletrónico convoca a sessão extraordinária da assembleia municipal.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez após a sua convocação.
4. Quando o presidente da mesa da assembleia municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos números 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 24.º

(Participação de eleitores)

1. Nas sessões extraordinárias da assembleia municipal convocadas após requerimento de cidadãos eleitores têm o direito de participar, sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes.
2. Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas escritas, as quais são votadas se tal for deliberado.

Artigo 25.º

(Organização da ordem de trabalhos)

1. A organização e fixação da “ordem do dia” deverá ser entregue a todos os membros com a antecedência mínima de dois dias em simultâneo com a respetiva documentação.
2. Em regra o presidente define as respetivas prioridades segundo a ordem seguida na enumeração das matérias relativas às competências feita nos artigos 17.º e 18.º do presente regimento.
3. Nas assembleias extraordinárias não é permitida a introdução de outros pontos na ordem de trabalhos.
4. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na “ordem do dia”, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.






5. É facultado ao plenário a possibilidade de alterar a ordem dos trabalhos, mediante proposta aprovada nesse sentido.
6. Antes de encerrada a sessão-reunião, a “ordem do dia” poderá admitir adicionalmente, com vista à exata observância do número 4 deste artigo a discussão e votação de quaisquer assuntos que não tenham sido inicialmente inscritos.
7. O presidente da assembleia, desde que solicitada e devidamente justificada, poderá dar prioridade aos assuntos a tratar entre as matérias inscritas na “ordem do dia”.
8. Cada partido representado na assembleia municipal pode requerer à mesa, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, o agendamento de um assunto de interesse local, regional ou nacional, uma vez por ano, não podendo a mesa rejeitá-lo.
9. Os membros da assembleia municipal podem indicar assuntos para incluir na “ordem do dia” desde que o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Oito dias úteis no caso de reuniões ordinárias;
 - b) Cinco dias úteis no caso de reuniões extraordinárias;

Artigo 26.º

(Período de antes da “ordem do dia”)

1. Na primeira reunião de cada sessão ordinária é fixado um período antes da ordem do dia, com a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico, designadamente:
 - a) À leitura pela mesa de expediente geral;
 - b) À emissão de votos de congratulação, saudação, protesto ou pesar propostos pela mesa ou por algum membro da assembleia;
 - c) À exposição oral pelos membros da assembleia de assuntos de interesse municipal relevantes que não tenham propriamente por objeto imediato o exercício das competências da assembleia;
2. O período destinado à exposição oral a que se refere a alínea c) do número anterior, cada partido não poderá exceder o seguinte tempo:

PSD-----	25 MINUTOS
PS-----	12 MINUTOS
CDS/PP-----	8 MINUTOS
CDU-----	5 MINUTOS



3. Das exposições orais, feitas nos termos da alínea c) do número 1, podem os restantes membros, por intermédio da mesa, e por uma vez dentro dos tempos fixados no número anterior pedir esclarecimentos ao exponente, defenderem-se de acusações que lhe tenham sido dirigidas pessoalmente, designadamente, para defesa do bom nome e dignidade.

Artigo 27.º

(Período da “ordem do dia”)

1. A palavra será concedida pelo presidente da mesa aos membros da assembleia para:
- a) Participarem nos debates;
 - b) Defenderem-se de acusações que, por motivos das suas funções, lhe tenham sido dirigidas;
 - c) Fazerem perguntas através da mesa aos órgãos da administração local, regional e central;
 - d) Invocarem qualquer infração às normas do regimento ou interrogar a mesa;
 - e) Fazerem requerimentos à mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou funcionamento da reunião;
 - f) Pedirem e darem explicações no caso de ocorrerem incidentes que justifiquem a defesa do nome e dignidade de qualquer membro;
 - g) Formularem declaração de voto se a respetiva votação não for por escrutínio secreto;
2. O uso da palavra para os efeitos enunciados na alínea c) do número anterior não poderá exceder cinco minutos.
3. Para que a intervenção fique a constar da ata é necessário que o membro previamente o declare e apresente por escrito.
4. Para intervir nos debates sobre a matéria da “ordem do dia”, cada membro da assembleia municipal, pode usar da palavra duas vezes, sobre mesmo assunto no total de seis minutos.
5. É facultada a possibilidade a cada partido representado na assembleia municipal, usar da palavra, no período da “ordem do dia”, por duas vezes sobre o mesmo assunto, dispondo do tempo total:

PSD	-----	15 MINUTOS
PS	-----	7 MINUTOS
CDS/PP	-----	5 MINUTOS
CDU	-----	3 MINUTOS

6. Os requerimentos admitidos serão imediatamente votados sem discussão.



SP
Almeida
R

7. O uso da palavra para apresentação de proposta limitar-se-á à indicação sucinta do seu objeto e não poderá exceder dez minutos, salvo quanto à câmara municipal para apresentação das opções de plano e da proposta do orçamento ou do relatório e documentos de prestação de contas, que não poderá exceder sessenta minutos.
8. É facultada a possibilidade a cada partido político, representado na assembleia municipal, de pedir a suspensão dos trabalhos, por uma vez por um período de dez minutos para uma eventual reflexão.

Artigo 28.º **(Intervenção do público)**

1. No final do período da “ordem do dia”, a mesa fixará, em cada sessão ordinária, um período para intervenção do público, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados, e que, em caso algum, poderá ultrapassar trinta minutos, na globalidade, ficando sujeito a uma prévia inscrição.
2. A intervenção do público para tratamento de assuntos de interesse local não deverá exceder cinco minutos, por cada interveniente que para tal se inscreva e por uma só vez.
3. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da assembleia ou concessão da mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
4. No período de intervenção do público, poderá intervir qualquer cidadão residente, natural ou com interesses na área geográfica do concelho e com idade superior a dezoito anos, podendo fazê-lo quer a título individual, quer em representação de organizações coletivas com sede na referida área geográfica, quando credenciado para o efeito.

Seção III

Deliberações e Atas

Artigo 29.º

(Requisitos e formas de votação)

1. A votação é nominal, salvo disposição expressa do presente regimento que obrigue a forma por escrutínio secreto ou quando a assembleia, por proposta de qualquer membro, estipular outra forma de votação.
2. A forma expressão da votação nominal será, em regra, por *braço no ar*.



23



3. O presidente vota em último lugar e tem voto de qualidade, em caso de empate, nas votações nominais.
4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.
5. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.
6. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
7. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.
8. Sem prejuízo do direito de abstenção, nenhum membro poderá deixar de votar sobre o assunto tratado em reunião a que assista, salvo estando por Lei inibido de o fazer.
9. Os membros que violem o disposto no número anterior serão considerados como tendo faltado às respetivas reuniões sem motivo justificado.

Artigo 30.º

(Atas)

1. De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas, sempre que possível, por colaborador da autarquia designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pela mesa da assembleia e por quem as lavrou.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação nos termos do número anterior.
4. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
5. Os membros da assembleia municipal podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.

24 





6. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
7. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação

Artigo 31.º

(Publicidade das deliberações)

1. Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da assembleia municipal devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da internet, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos trinta dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Sejam portuguesas, nos termos da lei;
 - b) Sejam de informação geral;
 - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
 - d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
 - e) Não sejam distribuídas a título gratuito.
3. As tabelas de custos relativas à publicação das decisões e deliberações referidas no n.º 1 são estabelecidas anualmente por portaria dos membros do governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional e a associação nacional dos municípios portugueses.

Secção IV

Disposições finais

Artigo 32.º

(Alteração do Regimento)

As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria dos membros da assembleia municipal presentes.



Artigo 33.º

(Vigência do Regimento)

Enquanto não for discutido e aprovado o regimento e o mesmo não entrar em vigor, a assembleia municipal de Tondela continuará a reger-se pelo anteriormente aprovado.

Artigo 34.º

(Entrada em vigor)

Este regimento de funcionamento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Artigo 35.º

(Casos omissos)

Em todas as situações e casos não especialmente previsto e regulados no presente regimento observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

Tondela, 28 de Outubro de 2013.

Assembleia Municipal

Carlos Manuel Cortês Henriques de Azeite
Sérgio de Sousa Rodrigues

Cristina Maria da Silva

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

José de Jesus de Dias

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

Felipe Figueiredo

Vera Machedo

José Augusto

Marcos Vieira

~~Abílio~~

~~António Almeida~~

Juan

Luís

Marta Harque

Catarina Pereira

Ana Raquel Lourenço Rodrigues

João Baptista

José Henrique

Isaac

António

Luciano

Luciano Alves da Costa

202

Carlos Manuel Martins da Silva

Aurando Jacarjira Cearques

Ilhemirides

Atylo

J. S.



Almeida
R



Almeida
R

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Tondela

Sra. e Senhores Vereadores

Sras. e Srs. Membros da Mesa

Srs. Presidentes de Junta de Freguesia e Uniões de Freguesia

Caros Membros desta Assembleia

A 26 de Julho de 2013, aquando da apresentação do candidato do PSD à Câmara Municipal de Tondela, hoje nosso Presidente de Câmara, pelo mesmo foi assumido o compromisso de baixar a taxa de IMI para o valor mínimo. É essa proposta que hoje aqui votamos no que concerne particularmente aos prédios urbanos. Em devido tempo, sem demagogias, cientes das responsabilidades, "sem comprometer o nível de receita e a sustentabilidade das finanças da autarquia", conforme o mesmo então referiu, o PSD foi o primeiro partido a assumir esta proposta. Como sempre o PSD, enquanto partido liderante, enquanto partido responsável, enquanto partido de governo dos destinos do concelho, soube apresentar-se com medidas concretas visando a melhoria das condições de vida dos tondelenses.



**GRUPO PARLAMENTAR DO PARTIDO SOCIALISTA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TONDELA**

Declaração de Voto

Os membros do Partido Socialista, abaixo assinados, membros da assembleia municipal de Tondela, sobre discussão da TMDP (taxa municipal dos direitos de passagem), emitem a seguinte posição:

1 - A TMDP é uma taxa que pretende compensar os municípios pela utilização dos seus solos pelos operadores de comunicações.

2 – Esta taxa, cuja paternidade é da ANMP, por proposta do seu presidente cessante, embora represente uma receita insignificante para os municípios, é uma afronta aos consumidores, porque lhes é atribuída uma responsabilidade que não lhes cabe.

3 – Muitos dos consumidores vêm os seus espaços ocupados por linhas e postes de comunicações e, também eles, dentro dos mais básicos princípios de igualdade, deveriam ser compensados, mas nunca ninguém se preocupou com os seus interesses.

Assim, e porque entendem estar em causa o real destinatário deste compromisso, que não seria nunca o consumidor, votam CONTRA a aplicação desta taxa.

Assembleia Municipal de Tondela, 28 de outubro de 2013.

Catarina Ferreira

Maria Marques

Ana Raquel Rodrigues

Antonio Almeida

João Alberto Rodrigues, etc.



PROPOSTA

Fixação da Participação Variável no IRS em 2,5% para os rendimentos do ano de 2013 dos contribuintes singulares do concelho de Tondela.

Portugal e os portugueses vivem hoje tempos particularmente difíceis. Depois de três anos de forte aperto financeiro, resultantes do Programa de Assistência Financeira celebrado pelo estado português com os nossos credores internacionais, depois de um grande aumento de impostos, com um decréscimo muito significativo dos rendimentos das pessoas e das famílias, depois de uma redução do consumo interno com consequências diretas para a actividade comercial e empresarial, torna-se imperioso dar um alívio fiscal aos nossos contribuintes.

De assinalar que o município de Tondela se encontra numa situação financeira bastante equilibrada, com saldos bancários muito significativos e com pagamentos em dia a empreiteiros e fornecedores.

No entender do CDS-PP, é possível reduzir a participação variável de IRS para 2,5% no concelho de Tondela relativa ao ano fiscal de 2013, valor a cobrar em 2014, sem que ponha em causa a sustentabilidade financeira do município ou a concretização das prioridades de investimento definidas para o concelho.

Assim, propõe-se à assembleia municipal a votação da redução dos atuais 5% da participação variável do IRS vigentes em 2012, para 2,5% em 2013.

O grupo parlamentar do CDS-PP



GRUPO PARLAMENTAR DO PARTIDO SOCIALISTA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TONDELA

Proposta

Representantes da A. M. de Tondela na Assembleia Intermunicipal da CIM Dão Lafões

Efetivos:

- 1 – Joaquim da Silva Mendes dos Santos
- 2 – António Manuel Dinis Ribeiro Marques
- 3 – Marta Franco Coimbra Marques
- 4 – Jorge Baptista

MCM MENDES DOS SANTOS

Suplentes:

- 1 – Catarina Trindade Homem Ferreira



**GRUPO PARLAMENTAR DO PPD/PSD ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE TONDELA**

LISTA B

**REPRESENTANTES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL NA COMUNIDADE
INTERMUNICIPAL DÃO-LAFÕES**

EFETIVOS:

CARLOS CUNHA

CRISTIANA FERREIRA

VERA MACHADO

ABÍLIO RODRIGUES

SUPLENTE: ANTÓNIO PEREIRA

Carlos Cunha
CR
R

anexo 7



GRUPO PARLAMENTAR DO PARTIDO SOCIALISTA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TONDELA

PROPOSTA

Eleição de um presidente de junta de freguesia e um suplente para a ANMP

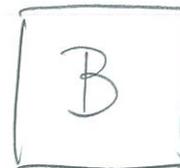
JORGE MANUEL SANTOS MARQUES – Presidente da J. F. de Campo de Besteiros

ANTÓNIO SÉRGIO GONÇALVES DE ALMEIDA – Presidente da J. F. de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas

Handwritten signature
Handwritten initials



02008



**GRUPO PARLAMENTAR DO PPD/PSD ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE TONDELA**

LISTA B

**PRESIDENTE DE JUNTA DE FREGUESIA E SUPLENTE PARA O CONSELHO
NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS PORTUGUESES**

EFETIVO:

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO

SUPLENTE:

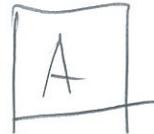
JOSÉ MANUEL PEREIRA MENDES



GRUPO PARLAMENTAR DO PARTIDO SOCIALISTA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TONDELA

PROPOSTA



Representante das freguesias para o Conselho Municipal de Educação

①

António Sérgio Gonçalves de Almeida

Presidente da junta de freguesia da União de Freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas

②

- ANTONIO ALBERTO DIAS

③

- CATARINA HORTEN FERREIRA

④

- ANA RADEIRA RAIMUNDO



**GRUPO PARLAMENTAR DO PPD/PSD ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE TONDELA**

LISTA B

REPRESENTANTES PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EFETIVOS:

Luciano Costa
JORGE HENRIQUES

FELISBERTO FIGUEIREDO

ABÍLIO RODRIGUES

~~*Antonio Pereira*~~
ANTÓNIO PEREIRA

SUPLENTE:

JOSÉ MANUEL MENDES

Cláudio

R



GRUPO PARLAMENTAR DO PARTIDO SOCIALISTA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TONDELA

PROPOSTA



Comissão Alargada da Comissão de proteção de Crianças e Jovens em Risco

→ **FRANCISCO JOSÉ DE MOURA COUTINHO COSTA E SOUSA – Oficial de Justiça**

ANA RITA MARQUES VIEGAS ROSA - Psicóloga

ANTÓNIO DE ALMEIDA DIAS - Comerciante

RUTE SOFIA ABREU DOS SANTOS - Advogada

Claudia

R



**GRUPO PARLAMENTAR DO PPD/PSD ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE TONDELA**

LISTA B

**REPRESENTANTES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A COMISSÃO DE
PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM RISCO**

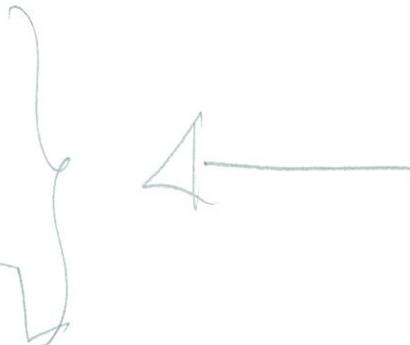
EFETIVOS:

SÉRGIO RODRIGUES

JOÃO PAULO TAVARES

LUIS FERNANDO PEREIRA

~~ARMANDO LARANJEIRA~~



SUPLENTE:

JORGE SOARES

anexo 1)



GRUPO PARLAMENTAR DO PARTIDO SOCIALISTA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TONDELA

PROPOSTA



Representante da A. M. Tondela para o Núcleo Local de Inserção

Jorge Manuel dos Santos Marques – Presidente da junta de freguesia de Campo de Besteiros

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Jorge Manuel dos Santos Marques', written in a cursive style.

A small, stylized handwritten mark or signature in blue ink.

A larger handwritten mark or signature in blue ink, possibly a stylized 'R' or similar character.



**GRUPO PARLAMENTAR DO PPD/PSD ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE TONDELA**

LISTA B

**REPRESENTANTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA NÚCLEO LOCAL DE
INSERÇÃO**

EFETIVO:

ISAAC ALMEIDA

SUPLENTE:

ANTÓNIO PEREIRA



GRUPO PARLAMENTAR DO PARTIDO SOCIALISTA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TONDELA

PROPOSTA



Representante da A. M. Tondela para a Assembleia Distrital de Viseu

Jorge Manuel dos Santos Marques – Presidente da junta de freguesia de Campo de Besteiros



**GRUPO PARLAMENTAR DO PPD/PSD ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE TONDELA**

LISTA A

**REPRESENTANTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TONDELA PARA A
ASSEMBLEIA DISTRITAL DE VISEU**

EFETIVO:

ABÍLIO RODRIGUES



GRUPO PARLAMENTAR DO PARTIDO SOCIALISTA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TONDELA

PROPOSTA



Representante da A. M. Tondela Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios

António Sérgio Gonçalves de Almeida –Presidente da junta de freguesia da União de Freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas

Almeida

[Signature]

[Signature]



**GRUPO PARLAMENTAR DO PPD/PSD ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE TONDELA**

LISTA B

**REPRESENTANTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A COMISSÃO
MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA E ~~FOGOS MUNICIPAIS~~
CONTRA INCÊNDIOS**

EFETIVO:

ANTÓNIO FERREIRA

SUPLENTE:

ANTÓNIO FERNANDES PEREIRA

Alcub
[Signature]

[Signature]



GRUPO PARLAMENTAR DO PARTIDO SOCIALISTA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TONDELA

PROPOSTA



Representante de presidente de junta de freguesia para o Conselho Cinegético

António Sérgio Gonçalves de Almeida – Presidente da junta de freguesia da União de Freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'António Sérgio Gonçalves de Almeida'. Below the signature is a small, stylized mark.

A handwritten letter 'R' in blue ink, located at the bottom right of the page.



**GRUPO PARLAMENTAR DO PPD/PSD ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE TONDELA**

LISTA 3

PRESIDENTE DE JUNTA DE FREGUESIA PARA O CONSELHO CINEGÉTICO

VENTURA GONÇALVES

C. Alves

[Signature]

[Signature]



GRUPO PARLAMENTAR DO PARTIDO SOCIALISTA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TONDELA

PROPOSTA



Representante da A M Tondela no Conselho da comunidade do Agrupamento de Centros de Saúde (ACE) Dão Lafões

Carlos Alberto Antunes Viegas – Professor Universitário

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Carlos Alberto Antunes Viegas'.

Handwritten initials in blue ink, consisting of a stylized 'S' and 'R'.



**GRUPO PARLAMENTAR DO PPD/PSD ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE TONDELA**

LISTA B

REPRESENTANTE PARA O ACES DÃO LAFÕES

EFETIVO:

JOSÉ HELDER VIEGAS

SUPLENTE:

JORGE SOARES

Handwritten signatures in blue ink:
1. A signature that appears to be "Claudio".
2. A signature that appears to be "S.".
3. A signature that appears to be "R".